

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP

CNPJ/MF nº 42.515.882/0001-78

NIRE nº 33300115765

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NUCLEP

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por objeto reunir os princípios básicos que norteiam a competência, a organização e o funcionamento do Conselho de Administração da NUCLEP – CA, proporcionando-lhe condições para o exercício de suas atribuições, em estrita observância ao que estabelecem a legislação em vigor, o Estatuto Social Nuclebrás Equipamentos Pesados S. A.– NUCLEP e as boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II

MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Conselho tem como missão zelar pela continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade e eficiência; pela transparência e legalidade da gestão; e pela proteção e valorização do patrimônio da NUCLEP tomando por base os valores, propósitos, metas e a função social da Companhia.

CAPÍTULO III

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I.** promover e observar o objeto social da Companhia;



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

- II.** zelar pelos interesses governamentais relativos ao Programa Nuclear Brasileiro e ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB);
- III.** zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- IV.** zelar pela perenidade da Companhia, dentro da perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- V.** adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- VI.** formular diretrizes para a gestão da companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- VII.** cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- VIII.** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por 07 (sete) conselheiros, com a seguinte composição:

- I.** 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, sendo 1 (um) deles membro independente;
- II.** o Presidente da Companhia;
- III.** 2 (dois) indicados pelo Comandante da Marinha;
- IV.** 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

- V. 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 5º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente da Assembleia Geral que eleger o Conselheiro empossado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. O termo de Posse contemplará a sujeição do Conselheiro de Administração aos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade e as Políticas da NUCLEP.

Parágrafo único. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade a indicação de pelo menos um domicílio no qual o conselheiro de Administração receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.

Art. 6º. São condições para a posse do conselheiro:

- I. assinatura do Termo de Posse, nos termos do Artigo 5º deste regimento;
- II. fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei, que ficará arquivada na sede da NUCLEP;
- III. firmar termo de adesão às Políticas da Nuclep;
- IV. apresentar *curriculum vitae*; e
- V. apresentação da Declaração de bens e de conflito de interesses no sistema eletrônico e-Patri, que deverão ser atualizadas anualmente e ao término do mandato.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

§ 1º. Os Conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, por meio eletrônico, o Estatuto e os Regimentos Internos, as principais Políticas da Companhia, os Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da NUCLEP e a Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 2º. O conselheiro deve comunicar por escrito e tempestivamente à Companhia eventual mudança de domicílio.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer fato superveniente, após a posse, que caracteriza incompatibilidade e/ou impedimento na forma prevista na legislação, o conselheiro deve solicitar o imediato afastamento das funções e informar à Companhia a existência do fato.

Art. 7º. para fins de recondução, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 1º. atingido o limite de três reconduções o retorno de um membro do Conselho de Administração à função somente poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º. o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO V

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 8º. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. O Conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao Ministério de Minas e Energia, bem como ao órgão responsável pela indicação; e o Conselho designará o substituto, por indicação deste órgão, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Quando da primeira Assembleia Geral, novo membro será eleito, para complementar o mandato, respeitando-se a legislação e o Estatuto Social, no que diz respeito aos trâmites sobre indicação e aprovação de membros para o Conselho de Administração.

§ 3º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da Lei.

§ 4º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 9º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

- IV.** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V.** manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- VI.** aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII.** convocar a Assembleia Geral;
- VIII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX.** manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI.** autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII.** aprovar as Políticas de Integridade e Gestão de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XIII.** aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV.** determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

- XVI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVIII.** deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIX.** aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- XX.** criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXI.** eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXII.** atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIII.** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXIV.** realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXV.** aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, das Área de Integridade e de Gestão de Riscos, da Ouvidoria e da Corregedoria e, quando for o caso, submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;
- XXVI.** conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXVII.** aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, e demais comitês de assessoramento;



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

- XXVIII.** aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XXIX.** aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXX.** aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;
- XXXI.** aprovar o Regulamento Compras e Licitações;
- XXXII.** aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;
- XXXIII.** discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e o Código de Conduta e Integridade;
- XXXIV.** aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXV.** avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXVI.** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXVII.** promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- XXXVIII.** propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;
- XXXIX.** executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

- XL.** autorizar a constituição de subsidiárias nos casos em que há autorização na forma da lei;
- XLI.** aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XLII.** aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XLIII.** manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XLIV.** designar o substituto do Presidente da Nuclep, entre os demais Diretores, no caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais;
- XLV.** aprovar a remuneração variável anual da Diretoria Executiva;
- XLVI.** aprovar o relatório anual de gestão do patrocínio elaborado pela Diretoria Executiva;
- XLVII.** aprovar o relatório consolidado e as medidas corretivas sobre o plano de benefício de assistência à saúde, anualmente, e monitorar semestralmente as medidas corretiva; e
- XLVIII.** outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

§1º. o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

CAPÍTULO VII

DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

Art. 11º. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I.** comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, como o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II.** estudar e relatar, individualmente ou em Comissão, documentação que lhe for distribuída;
- III.** apresentar proposições sobre assuntos de competência do Conselho;
- IV.** solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da NUCLEP e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, ao Presidente da NUCLEP;
- V.** manter sigilo sobre toda e qualquer informação da NUCLEP a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- VI.** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a NUCLEP, seu acionista controlador e ainda entre a NUCLEP e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- VII.** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da NUCLEP quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação abstando-se de sua discussão e voto;
- VIII.** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia; e
- IX.** zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela companhia.

Parágrafo único. O Conselheiro de Administração, representante dos empregados, não participará das discussões e deliberação sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar,



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Presidente da Nuclep não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 13. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades do Conselho de Administração;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, observando o cumprimento do Estatuto Social e deste Regimento Interno;
- III. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da NUCLEP, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV. praticar atos cuja urgência recomende solução imediata “ad referendum” do Conselho de Administração;
- V. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;
- VI. convocar e presidir a Assembleia Geral de Acionistas ou designar um substituto, por procuração, para representá-lo e escolher o secretário da reunião;
- VII. interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

- VIII.** estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- IX.** cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Calendário Anual de Reuniões Ordinárias

Art. 14. Na última reunião do exercício vigente, o Presidente do Conselho deve propor para aprovação o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Seção II

Reuniões do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos seus membros, sendo as reuniões dirigidas pelo Presidente do Conselho ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto.

Art. 16. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

Parágrafo único. Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

Seção III

Local

Art. 17. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da Companhia, salvo situações que justifiquem a sua realização em outro local.

Seção IV

Sessões Executivas

Art. 18. O presidente do Conselho poderá incluir no calendário anual, ou nas convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º. As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

§ 3º. Entende-se por conselheiro interno diretor ou funcionário da companhia ou da sua controladora, controlada ou coligada.

Seção V

Instalação, Convocação e Representação

Art. 19. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com a presença da maioria de seus membros em exercício.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

§ 1º. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

§ 2º. A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§ 3º. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definido no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da companhia. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto designado. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Seção VI

Presença de Terceiros

Art. 20. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Seção VII

Envio da Documentação

Art. 21. O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até 10 (dez) dias corridos antes da reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Seção VIII

Assessoramento ao Conselho

Art. 22. O Conselho de Administração será assessorado pela Assessoria de Governança, a quem compete:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar suas publicações no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

Seção IX

Pauta

Art. 23. O presidente do Conselho, assistido pela Assessoria de Governança, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o presidente da companhia e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

§ 1º. Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

§ 2º. A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta de reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

§ 3º. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão preparadas pela Assessoria de Governança e entregues a cada conselheiro com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Seção X

Ordem

Art. 24. Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Seção XI

Discussão, Deliberação e Atas

Art. 25. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

Art. 26. Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 27. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação aos conselheiros.

Art. 28. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidade e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§ 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, e não excederá a 10 (dez) por cento da remuneração média dos Diretores da NUCLEP, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 30. Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião do Colegiado.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

§ 1º. Caso o Conselheiro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

CAPÍTULO XI

DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A diretoria da NUCLEP deverá:

- I. fornecer aos conselheiros os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação:
 - a. cópia das atas das reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, quando solicitadas nas reuniões ordinárias ou quando exigido por normativo pertinente.
- II. fornecer, a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;
- III. colocar à disposição do Conselho:
 - a. órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;
 - b. auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
 - c. serviços jurídicos da NUCLEP.
- IV. fornecer com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame ou pronunciamento, bem como cópia das atas de suas reuniões.

Art. 32. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a diretoria da NUCLEP, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas à Assessoria de Governança.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

CAPÍTULO XII

DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 34. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal devem assistir às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar, tais como: relatório anual da administração, modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, e exames das demonstrações financeiras do exercício social.

CAPÍTULO XIII

DA COMUNICAÇÃO COM OS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 36. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finança e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 37. Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria e Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que deverão observar os requisitos e vedações previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, os Comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por pessoal do quadro da NUCLEP ou profissionais independentes especializados na matéria do objeto a ser tratado no âmbito do Comitê, cabendo à coordenação ao Conselheiro ou a membro escolhido pelo próprio Colegiado.

Parágrafo único. Das reuniões podem participar como convidados, sem direito de voto, administradores, empregados, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

Art. 38. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 39. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 11 deste Regimento.

CAPÍTULO XIV

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 40. Anualmente, até o mês de abril, o Conselho de Administração realizará, sob a condução da Assessoria de Governança, a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores e coletiva dos membros de comitês, conforme os procedimentos a seguir:

- I. Avaliação do Conselho de Administração, como colegiado, Conselheiros individualmente e do Presidente do Conselho;
- II. Avaliação da Diretoria Executiva, como colegiado, Diretores individualmente e o Presidente da NUCLEP;

§1º. Na avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores serão observados os seguintes quesitos mínimos:

- a. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b. contribuição para o resultado do exercício; e
- c. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§2º. As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

§3º. A avaliação será conduzida e as informações constantes nesta avaliação serão disponibilizadas exclusivamente para a Assessoria de Governança, área responsável pela análise, que processará os resultados e irá elaborar o Relatório, encaminhando-o posteriormente para discussão do Conselho de Administração e após será enviado à Secretaria Executiva do Ministério Supervisor.

§4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração verificará a conformidade do processo de avaliação.

CAPÍTULO XV

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 41. Nas reuniões, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 42. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme este Regimento e legislação aplicável.

Art. 43. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse;

§ 1º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.



Aprovado na 179ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.2024.

§ 2º. Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Aprovado na 114ª RCA, realizada em 19.11.2018; e

1ª revisão: 179ª RCA, realizada em 18.03.2024.

